



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

---

#### CONTRATO Nº 04/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO VIRMOND E O PROFISSIONAL/EMPRESA 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, inscrita no CNPJ n.º 95.587.689/0001-09, com sede na Rua Duque de Caxias, 50, Centro, Virmond - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. MARCOS ROBERTO DE PAULA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa AUTO POSTO MORALES & FRASSON LTDA inscrita no CNPJ sob nº 79.586.459/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Augusto Frasson inscrito no RG nº 6.574.869-0 SSP/PR, CPF nº 023.006.769-74 residente e domiciliado no município de Virmond, PR, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e contratada a prestação de serviços, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

#### DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO obriga-se a fornecer gasolina comum para frota de veículos da câmara municipal.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLAUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO fornecera combustível gasolina comum sempre que solicitada pela Câmara de Virmond, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

#### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará, ao CONTRATADO, a importância total de R\$ 29.900,00 (vinte



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

---

e nove mil reais), sendo R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos), o litro de combustível gasolina comum.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, o CONTRATADO encaminhará ao CONTRATANTE o recibo/nota fiscal dos produtos entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato será passível de reajuste, quando houver reajuste da ANP.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará de 25 de abril de 2013 até a data de 31 de dezembro de 2014.

#### DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:  
3.3.90.90.00.00

#### DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do CONTRATADO:

- I – Guardar sigilo quanto às informações e documentos recebidos da CONTRATANTE;
- II – Entregar os produtos solicitados de acordo com as premissas básicas estabelecidas;
- III – Obedecer aos prazos legais;

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Pagar as notas fiscais enviadas até o final de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

#### DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

#### DA LICITAÇÃO

(ART. 22, III, § 3º LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado a Licitação modalidade Tomada de Preços n.º 01/2013-CMV.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

#### DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

#### DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

---

público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Virmond/PR, 25 de abril de 2013.

*Marcelo de Paula*  
CAMARA DE VIRMOND  
*Contratante*

*marcelo s. Frasson*  
AUTO POSTO MORALES E FRASSON  
*Contratada*

Testemunhas:

-----

-----

RG n.º.-----

RG n.º.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

---

#### Extrato de Contrato

Tomada de Preços n.º 1/2013-CMV

Contrato n.º 4-13

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM PARA VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**Contratante:** Câmara Municipal de Virmond, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias nº 50, Bairro Centro, CEP 85390-000, Estado do Paraná, doravante denominado CAMARA, neste ato representado por seu Presidente, Senhor MARCOS ROBERTO DE PAULA.

**Contratada:** AUTO POSTO MORALES E FRASSON, pessoa jurídica, com sede à Margem BR 277 – km 430, Virmond, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF sob o nº 79.586.459/0001-79, neste ato representado pelo Senhor MARCELO AUGUSTO FRASSON.

Valor total: R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

Vigência: 20 meses.

Data de Assinatura: 25 de abril de 2013.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



